

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 570/82
INTERESSADO : Evania Regina Park
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados na "Escola Anglo Brasileira"
RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PARECER CEE Nº1246 / 82 CEPG. Aprov. em 18 / 08 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 17/03/62, a Direção do Colégio Anglo Latino da Capital requereu a este Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1627/81, prolatado pelo nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, o reconhecimento dos estudos realizados por Evania Regina Park na Escola "Anglo Brasileira", da Capital, não enquadrada no Sistema Brasileiro de Ensino.

1.2 A aluna cursou a 1ª série do 1º grau, no ano de 1980/1981 na Escola Anglo Brasileira, apresentando histórico escolar dos componentes curriculares cursados com menções e créditos.

1.3 Requereu em 1981 matrícula para a 2ª série do 1º grau, obtendo aproveitamento satisfatório.

2. APRECIÇÃO :

2.1 O Parecer CEE nº 1627/81, da douta Comissão de Legislação e Normas, considerou a Escola "Anglo Brasileira" S/C LTDA, da Capital como "escola livre" não vinculada ao sistema estadual de ensino estabelecendo um prazo para que fossem permitidas as transferências para outras escolas do sistema estadual de ensino. Posteriormente, o Parecer CEE nº 2053/81 prorrogou o prazo até 31/12/82, podendo pois a pretendente auferir os benefícios mencionados no citado parecer.

2.2 Os estudos realizados por Evania Regina Park, na "Escola Anglo Brasileira", da Capital, podem ser considerados equivalentes aos de conclusão da 1ª série do ensino de 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Evania Regina Park, Na Escola "Anglo Brasileira" S/C LTDA, da Capital, no ano de 1980/81, equivalentes aos de conclusão da 1ª série do 1º grau. Convalidam-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau no ano de 1981, no Colégio Anglo Latino, da Capital, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de julho de 1982.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Relator

PROCESSO CEE Nº 570/82

PARECER CEE Nº 1246 / 82 - 2 -

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE